



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2019

Processo nº 23328.000130/2019-73

PREÂMBULO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – BAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA, criado pela Lei nº 11.892 de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2008, aqui denominada simplesmente IFBAIANO – Campus Bom Jesus da Lapa, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados por portaria do Diretor Geral, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos observando os preceitos do direito público, em especial às disposições contidas nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/02, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 - SEGES/MPOG, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente, das normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 23328.000130/2019-73, em local, data e hora especificados no quadro abaixo.

PROCESSO N° 23328.000130/2019-73

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

Data: 08 / 04 / 2019

Horário: 08h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

Endereço: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2019

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação do serviço de **Vigilância Patrimonial – Armada**, para atuação nas dependências do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA	
- Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA	
Tipo de posto	Quantidade de postos
01 postos diurno e 02 postos noturno de 12X36 totalizando 06 vigilantes pelo período de 12 meses.	03

- 1.2.** Valor mensal estimado: O valor limite desta contratação obedecerá ao disposto na Portaria SLTI/MP N° 213, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017, Art. 1º Na contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não em edifícios públicos, os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG - deverão observar os limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que serão disponibilizados em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>). Valores da portaria (Item 18 do Termo de Referência, observando-se o Regime Fiscal (Emenda Constitucional nº 95).

- 1.3.** Tendo em vista que o valor estimado ultrapassou o disposto no art. 5º da Lei 9.450/18, informamos a necessidade de a contratação observar os critérios impostos pelo decreto citado em sua mão de obra.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

- 2.1.** As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019 e alocadas em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA



BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

recursos próprios no orçamento da União. A dotação orçamentária mensal estimada para o valor é de **R\$ 29.463,86 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)** perfazendo o valor anual de **R\$: 353.566,36 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, conforme especificado a seguir:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA	
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA	
Tipo de posto	Quantidade de postos
01 posto diurno e 02 postos noturno de 12X36 totalizando 06 vigilantes pelo período de 12 meses.	03

2.2. O preço máximo aceitável obedecerá ao disposto na Portaria SLTI/MP Nº 213, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017, vigente (em que consta o Caderno que atualiza os valores limites para a contratação de serviços de vigilância) disponibilizada no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto no respectivo ato constitutivo; as que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste Edital e Anexos; as que estiverem previamente credenciadas nos Sistemas **SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação;

3.3. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto ao provedor do Sistema, onde, também, deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.4. O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou o Instituto Federal Baiano, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas, automaticamente.

3.6. Não poderão, direta ou indiretamente, participar desta licitação:

3.6.1. Pessoa Física;

3.6.2. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesse particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa construída para prestar serviços a seus membros;

3.6.3. As Cooperativas de Trabalho, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, conforme Anexo IV, parte integrante deste Edital;

3.6.4. Empresa que esteja sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.6.5. Esteja com o direito de licitar e contratar com a Instituto Federal Baiano suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.6.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.6.8. Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

3.6.9. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei 10.520/02).

3.7. Poderão participar desta licitação as empresas que:

3.7.1. Atendam plenamente as condições deste Edital e Anexos;

3.7.2. Apresentem os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

3.7.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.7.4. Sendo estrangeiras, funcionem no país.

3.8. O Pregão será conduzido com o apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI que atuará como provedor do Sistema eletrônico para esta licitação;

3.9. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema eletrônico que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.11. Poderão participar desta licitação as empresas que estiverem cadastradas e habilitadas parcialmente (habilitação parcial válida) no Sistema Unificado de Cadastro e Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/2001 com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002 e, ainda do decreto nº 5.450/2005.

4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver propostas dessas empresas que sejam iguais ou até 5% superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de cinco minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

- 4.1.2.** Não sendo contratada a ME ou EPP melhor classificada, na forma do subitem anterior e, havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no subitem próximo, estas serão convocadas na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
- 4.1.3.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de cinco minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014.
- 4.2.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes;
- 4.3.** Em não sendo possível analisar toda a documentação, a sessão será suspensa e o Pregoeiro designará nova data para divulgação das empresas que foram qualificadas como ME ou EPP;
- 4.4.** Todas as licitantes terão acesso à documentação apresentada, se assim o desejarem;
- 4.5.** Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP às empresas beneficiadas pelo tratamento instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014, caberá recurso a ser interposto de acordo com o rito previsto no Artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 4.6.** A licitante, ME ou EPP, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014.
- 4.6.1.** Para efeito de comprovação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DOS LANCES

5.1. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio de conexão da licitante ao Sistema eletrônico, mediante digitação de sua senha privativa, e subsequente encaminhamento do lance com valor global, anual, exclusivamente, no site, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;

5.2. Como requisito para a participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital; Os lances poderão ser enviados a partir do momento da publicação deste Edital, no site quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de lances.

5.2.1. O licitante poderá alterar para mais ou para menos, ou até mesmo cancelar seu lance até a hora marcada para o início da sessão;

5.2.2. Ao final da sessão, o Pregoeiro convocará a licitante detentora do menor lance para apresentação de sua proposta. Somente a licitante convocada pelo Pregoeiro deverá apresentar/encaminhar sua proposta;

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.4. A licitante deverá acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

5.5. Além da formulação e envio da Proposta de Preço padrão do Sistema, a licitante deverá preencher o Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, que consta no Anexo I do Termo de Referência, onde deverão constar as seguintes condições:

5.5.1. Preço mensal e Preço total (12 meses) para o serviço, expressos em moeda corrente nacional, considerando as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência;

5.5.2. Constar prazo de validade não inferior a sessenta dias corridos, a contar da data da apresentação;

5.6. Detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando o que segue abaixo:

5.6.1. A licitante deverá incluir no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros, mão de obra(deverá ser respeitado o piso salarial da categoria, representada por Convenções Coletivas, Acordos Coletivos, ou afins, para que este Órgão tenha parâmetros para avaliar, dentre outros quesitos, a proposta mais vantajosa para Administração), e qualquer outro que incida direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto desta licitação;

5.6.2. A empresa vencedora do certame terá sua proposta de preços vinculada ao contrato a ser firmado com esta Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa para prestação dos serviços de limpeza e conservação. Serão exigidos, além de outros comprovantes, os recibos de pagamento de salários, respeitado o piso salarial da categoria, a cada apresentação de fatura para pagamento.

5.6.3. Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

5.6.4. Valor da remuneração vigente na data de apresentação da proposta e fixada para a categoria profissional em Acordo Coletivo de Trabalho ou outro instrumento equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

5.6.5. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;

5.6.6. Taxa de administração com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;

5.6.7. Conter nome do banco, código da agência e número da conta corrente da empresa para efeito de pagamento.

5.7. A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

5.8. O encaminhamento da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo;

5.9. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

6. DAS PROPOSTAS

7. A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do Artigo 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014;

7.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará à licitante às sanções previstas neste Edital;

7.3. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

7.3.1. O valor global da proposta, conforme o disposto neste Edital;

7.3.2. Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, estabelecido neste Edital;

7.3.3. A indicação do sindicato, acordo coletivo, convenções coletivas ou sentenças normativas que rege a categoria profissional que executará o serviço, e a respectiva data base e vigência com base no Código Brasileiro de Ocupações-CBO;

7.3.4. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e

7.3.5. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

7.4. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo, o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

7.5. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.6. A planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue pela licitante, e analisada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.7. A licitante deverá apresentar a “Declaração de Elaboração Independente de Proposta”, de acordo com o modelo no Anexo IV do Termo de Referência.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.3. Será desclassificada a proposta final que:

8.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

8.3.2. Não apresente as especificações exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

8.3.3. Apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital e Anexos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

- 8.3.4.** Apresente preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- 8.3.5.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites de que trata esta subalínea.
- 8.3.6.** Apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- 8.3.7.** Não venha comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada;
- 8.3.8.** Identifique a licitante.
- 8.4.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 8.5.** A inexequibilidade dos valores referentes aos itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta;
- 8.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 8.6.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 8.6.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 8.6.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

8.6.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.6.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.6.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.6.7. Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.6.8. Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.6.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.6.10. Estudos setoriais;

8.6.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.6.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

8.6.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “Chat” a nova data e horário para sua continuidade;

8.10. A(s) proposta(s) convocada(s) pelo pregoeiro, durante a sessão, estarão(ão) disponível(is) no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

sistema eletrônico com a descrição do objeto, valor e eventuais anexos;

8.11.O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes;

8.12.Após a negociação do preço, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como, quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

8.13.O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto;

8.14.Os preços não poderão ultrapassar os valores máximos da contratação definidos no Item “Da Dotação Orçamentária” deste Edital.

8.15.A licitante detentora do menor preço deverá, imediatamente, encaminhar a planilha de custo e formação de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, bem como o original na forma prevista no subitem 8.10;

8.15.1.Todos os dados informados pela licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.16.O pregoeiro, também, poderá solicitar à licitante que envie imediatamente, documentação contendo o detalhamento da proposta para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17.Se a proposta de menor valor não for aceitável ou for desclassificada, o pregoeiro



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

examinará a proposta subsequente, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

8.17.1.Nessa situação, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.18.No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

8.19.Sendo aceitável a proposta da licitante detentora do menor preço, esta deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital e Anexos;

8.20.Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.21.A partir do horário limite estabelecido no preâmbulo, terá início a etapa de lances do Pregão Eletrônico, podendo a licitante, cujas propostas forem classificadas, encaminhar lances, exclusivamente, por meio eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento;

8.22.As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

8.23.Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela mesma registrado no Sistema;

8.24.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

8.25.Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor dos menores lances, vedada a identificação da detentora do lance;

8.26.No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o Sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.27.Quando a desconexão com o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão;

8.28.Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes neste Edital e Anexos;

8.29.A etapa de lances será finalizada por decisão do pregoeiro que encaminhará aviso de fechamento iminente de lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 45 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

8.30.A licitante vencedora deverá encaminhar nova planilha de composição de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias para entregá-la, em original, no setor de licitações do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa - BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA

8.31.As decisões do pregoeiro, bem como sua intenção de negociação na fase de aceitação, serão comunicadas diretamente às licitantes, via “chat”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>).

9.2 O licitante convocado, deverá enviar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sua Proposta e, se for o caso, sua Planilha de Preços e Formação de Custos, bem como toda documentação de habilitação, via sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail: licitacoesbjl@gmail.com, sob pena de desclassificação e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2. Caso o pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto a comprovação de regularidade fiscal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014.

9.3. Para a habilitação, o licitante detentor de menor preço global deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no registro Público de empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Regularidade Fiscal E Trabalhista



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, e quanto a dívida ativa da União, admitida a certidão positiva com o efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- e. Prova de regularidade perante a Seguridade Social-INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos e inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de Maio de 1943.

9.3.3.Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.3.4.Relativos a Qualificação Econômico-financeiras

- a. Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.4.b.1.O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.3.4.b.2.A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG), e liquidez corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes de aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “On-line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

9.3.4.b.3.Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- c.** Comprovar Capital Circulante Líquido ou Capita de giro (Ativo Circulante- Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- d.** Apresentar declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III de que 1/12 (Um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “b”, observados os seguintes requisitos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

9.3.4.d.1.A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício-DRE, relativa ao último exercício social;

9.3.4.d.2.Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício- DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas, no prazo fixado pelo pregoeiro.

9.3.5.Relativos a Qualificação Técnica:

a. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando:

9.3.5.a.1.Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;

9.3.5.a.1.1.Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

9.3.5.a.1.2.Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

9.3.5.a.1.3.Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.3.5.a.1.4.O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b. Cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação deste Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente:

9.3.5.b.1. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.3.5.b.2. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

9.3.5.b.3.A A exigência do quantitativo estipulado nas subcondições “b.1” e “b.2” são condições mínimas necessárias para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.

c. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea "a", não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos

- d.** Declaração de realização ou não de vistoria, conforme modelo constante do Anexo VI do Termo de Referência, conforme o caso;

9.3.6.Documentação Complementar: Declarações Eletrônicas, Por Meio Do Portal

Comprasgovernamentais:

a. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes: de que inexiste fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC, Anexo III do Termo de Referência.

b. Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Anexo V do Termo de Referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

c. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Anexo IV do Termo de Referência.

- 9.4.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas de pequeno porte.
- 9.5.** No caso de inabilitação, o pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6.** Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes via e-mail:licitacoesbjl@gmail.com, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento do e-mail;
- 9.7.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de cinco dias úteis, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 9.8.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções prevista neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

- 9.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.10.** Será inabilitado o licitante que estiver incluso no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
- 9.11.** Será inabilitado o licitante que estiver incluso no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12440, de 7 de Julho de 2011.
- 9.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.13.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.14.** Da sessão pública do pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** Proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado e toda a documentação de habilitação deverão ser formuladas e apresentadas pela(s) empresa(s) convocada(s), após a solicitação do pregoeiro pelo chat, no prazo máximo de 2 (duas) horas, via endereço eletrônico: licitacoesbjl@gmail.com e/ou sítio www.comprasgovernamentais.gov.br com posterior envio de original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da fase de aceite, com o preço unitário e total atualizados.

- 10.2.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada ou datilografada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

- 10.3.** A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à empresa contratada, se for o caso.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 11.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, exclusivamente via e-mail: licitacoesbjl@gmail.com em até dois dias úteis, antes da data e horários fixados para a realização do Pregão, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas;
- 11.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo, até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão de abertura do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame;
- 11.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo participante da licitação não impedirá que ele concorra no processo licitatório, ainda que transite em julgado a decisão da impugnação por ele apresentada. Acolhida a petição contra o Edital, sanados os vícios, será designada nova data para a realização do certame;
- 11.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro na forma eletrônica, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente, pelo endereço eletrônico: licitacoesbjl@gmail.com.

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de até trinta minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, na forma prevista no subitem anterior, implicará na decadência e preclusão desse direito;

12.1.2. Considerado o conteúdo da intenção da licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão virtual, sendo que os motivos da decisão deverão ser informados no campo “Observações”;

12.1.3. Sendo admitido o recurso, a licitante recorrente deverá formalizar o conteúdo completo de seu recurso no prazo de três dias, exclusivamente, no campo eletrônico específico desta licitação, disponibilizado no site indicado no preâmbulo deste Edital;

12.1.4. As demais licitantes serão informadas através de e-mail, aquele cadastrado quando da obtenção de senha para acesso ao site, www.comprasgovernamentais.gov.br, sobre o conteúdo do(s) recurso(s) registrado(s), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente para apresentação de razões recursais;

12.1.5. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.1.6. Durante o julgamento dos recursos, os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, em dias úteis, no horário de 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no setor de Licitações do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa - BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

- 12.1.7.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito;
- 12.1.8.** Constatado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a regularidade dos atos procedimentais, o processo seguirá para as fases de adjudicação e homologação e, na sequência, à assinatura do Contrato.

13. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 13.1.** Os empregados da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida;
- 13.2.** É assegurada à Contratante, a faculdade de exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante adjudicatária será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de três dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 14.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa;
- 14.3.** Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante adjudicatária mantém as condições de habilitação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

14.4. Na hipótese da adjudicatária não assinar o Contrato no prazo estipulado ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DO ÔNUS E ENCARGOS

15.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

16. VIGÊNCIA

16.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

16.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.1.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

16.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

16.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

16.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Assuntos Jurídicos da DPGU;

16.3. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

- 16.4.** Quando da prorrogação contratual, o Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, mediante verificação do valor máximo fixado pela Portaria da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão para contratação dos serviços de vigilância, de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;
- 16.5.** Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 16.6.** A Instituto Federal Baiano não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito nacional, isto se estende a todas as esferas da Administração Pública (Municipal, Estadual, Distrito Federal ou Federal).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

16.7. A Administração do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa não poderá prorrogar o contrato quando:

- 16.7.1.** Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para a redução de preços; ou
- 16.7.2.** a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos, ou seja, se estende a todas as esferas da Administração Pública (Municipal, Estadual, Distrito Federal ou Federal).

17. DO FATURAMENTO

17.1. As faturas deverão ser encaminhadas para a Contratante no endereço: setor de Licitações do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa - BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela empresa contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no Artigo 64 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 – SEGES/MPOG, e os seguintes procedimentos:

18.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

- a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

- 10.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.2.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação;
- 10.3.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.4.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**
BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

10.5. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

10.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

10.6. O pagamento pelo Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto nos Anexos I e VII-B da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 - SEGES/MPOG.

10.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

10.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996;

10.7.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

10.7.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, e demais observações contidas no Artigo 54 da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 - SEGES/MPOG.

11.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir: Da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou,

11.2.1. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação;

11.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção, ou dissídio coletivo que fundamentará a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação;

11.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

11.6. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela empresa contratada, do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

aumento dos custos, considerando-se:

- 11.6.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 11.6.2.** As particularidades do contrato em vigência;
- 11.6.3.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 11.6.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 11.6.5.** A disponibilidade orçamentária do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa.

11.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos; As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Aditamento;

11.8. O prazo referido ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos, ou não apresentar a documentação solicitada pelo Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa para a comprovação da variação dos custos;

11.9. O Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada;

11.10. As repactuações a que a empresa contratada fazer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

11.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br



- 11.11.1.**A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- 11.11.2.**Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 11.11.3.**Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada, para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.12.Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente;

11.13.As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, conforme inciso IX, Artigo 55 da Lei nº 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal;

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

12.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito pelo Instituto Federal Baiano – Campus



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

Bom Jesus da Lapa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula Décima Primeira - Das Sanções do Contrato, Anexo II deste Edital;

- 12.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, o Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa poderá contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que:

- 13.1.1.** Não assinar o contrato no prazo estipulado pelo Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

- 13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às sanções de ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho 2002 , pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos no contrato, a Instituto Federal Baiano poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.3.1.** Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa contratada, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;
- 13.3.2.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 dias. A multa moratória será aplicada a partir do décimo dia útil da inadimplência, contado a data definitiva para regular cumprimento da obrigação.
- 13.3.3.** Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa;
- 13.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 13.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.3.6.** Impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo. 7º da Lei nº 10.520/2002.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

21.3.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 13.4.** Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- 13.5.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.
- 13.6.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 13.7.** Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, e das demais cominações Legais;
- 13.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

13.10.A empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14. DA GARANTIA

14.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor global do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva no contrato. Caberá à empresa contratada optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93;

14.2. A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.3.A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

22.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

- 22.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 22.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 22.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 22.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.8.** A garantia será considerada extinta:
- 22.8.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 22.8.2.** Após o término da vigência do contrato, o prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 22.9.** O contratante não executará a garantia somente nas seguintes hipóteses:
- 22.9.1.** Caso fortuito ou força maior;
- 22.9.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 22.9.3.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 22.9.4.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 22.10.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

- 22.11.** A empresa contratada deverá encaminhar a referida garantia ao Setor Financeiro do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa - BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas no Contrato, Anexo II deste Edital, e na legislação pertinente;
- 22.12.** A empresa contratada deverá repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pelo Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa nos moldes do subitem anterior;
- 22.13.** A garantia terá validade durante a vigência contratual (12 meses) e três meses após o término da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do contrato, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 22.14.** Para a prestação da garantia contratual fica vedado à empresa contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;
- 22.15.** Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica;
- 22.16.** O Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma;
- 22.17.** A garantia poderá ser alvo de retenções, conforme o previsto nos artigos 64 ao 66 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

22.17.1. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

22.17.2. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

- a) a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- c) Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

22.17.3. O órgão ou entidade poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato;

22.17.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

10. DOS BENEFÍCIOS

10.1. Vale Alimentação

10.1.1. O Vale alimentação (VA) será o previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da cidade em que o serviço será prestado.

10.1.2. O critério será também adotado quando na eventual prorrogação do contrato.

10.1.3. Quanto à prorrogação do contrato, caso tenha sido homologado Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria da Cidade ou Estado, onde o serviço é prestado, o valor do benefício a ser adotado será o de maior valor.

10.1.4. Os valores do Vale alimentação serão alterados após a última atualização dos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho constantes, devidamente homologadas pelo MTE.

10.2. Vale Transporte

10.2.1. Fornecer o vale-transporte a todos os empregados até o último dia útil do mês que antecede o mês de sua competência, obedecendo ao itinerário da residência-trabalho e vice-versa;

10.2.2. O pagamento de vale-transporte será obrigatório, ainda que não esteja previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Cidade ou Estado.

10.2.3. O valor da remuneração dos empregados terceirizados não poderá ser inferior ao previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Cidade ou Estado.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

11.1. A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

11.2. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio, por escrito, do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa e desde que não afete a boa execução



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47.600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

do Contrato.

25 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

25.1.1. Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

25.1.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no respectivo posto discriminado no item 1 do Edital – Do Objeto

– e nos horários fixados pela escala de serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

25.1.3. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme estabelecido pela IN nº 05/2017 - SEGES e suas Alterações:

a. Uniformes e complementos para Vigilantes:

- Calça;
- Camisa de mangas compridas e curtas;
- Cinto de nylon;
- Sapatos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

- Meias;
- Quepe com emblema;
- Jaqueta de frio ou japonã;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro;
- Munição calibre 38;
- Distintivo tipo broche;
- Livro de ocorrência;
- Cassetete;
- Porta cassetete;
- Apito;
- Cordão de apito;
- Lanterna 03 pilhas;
- Pilha para lanterna.

25.1.1. Não repassar aos seus empregados os custos de quaisquer dos itens de uniforme e equipamentos descritos no item no subitem 25.1.3;

25.1.2. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;

25.1.3. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;

25.1.4. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

25.1.5. Prover toda a mão de obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

25.1.6. Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural -, Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema; Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida, para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

- 25.1.7.** Fornecer, juntamente com os materiais/acessórios, descritos no subitem 25.1.3, alínea “a”, os rádios de comunicação a serem utilizados nas rondas diárias, devidamente autorizadas pelo poder concedente, mantendo a CONTRATANTE informada quanto à frequência, capacidade instalada e tipo de equipamento em uso, dentre outras informações;
- 25.1.8.** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 25.1.9.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Instituição;
- 25.1.10.** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço;
- 25.1.11.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;
- 25.1.12.** Realizar a inspeção dos postos, por meio de seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;
- 25.1.13.** Prestar o serviço de vigilância armada, de acordo com o descrito no item 6 do Termo de Referência, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a empresa prestadora possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 25.1.14.** Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, mencionar os postos de trabalho e comunicar qualquer alteração;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

- 25.1.15.**Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas no Termo de Referência;
- 25.1.16.**Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;
- 25.1.17.**Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 25.1.18.**Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Instituto Federal Baiano e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;
- 25.1.19.**Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à procedendo à indenização no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOF, para liquidação procedendo à indenização no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 25.1.20.**Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 25.1.21.**Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante e a terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, de acordo com o Art. 70, da Lei nº 8.666/93, ficando obrigada a promover a reposição, por substituição ou resarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Instituto Federal Baiano – Campus



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

Bom Jesus da Lapa reserva-se o direito de descontar o valor do resarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

25.1.22.Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com o Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

25.1.23.Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os em empregados.

25.1.24.Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil.

25.1.25.Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

25.1.26.Planejar a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, constante e uma segurança efetiva;

25.1.27.Pagar, até o 15º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa;

25.1.28.O atraso no pagamento de fatura por parte do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares;

25.1.29.Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da Contratante;

25.1.30.Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br
serviços propriamente ditos;

- 25.1.31.** As normas de segurança constantes do Termo de Referência e do Contrato não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- 25.1.32.** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustada.
- 25.1.33.** A contratada deverá apresentar laudo técnico emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do trabalho, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, afim de comprovar a incidência de insalubridade na prestação dos serviços objeto do contrato, assegurando o direito dos empregados ao pagamento adicional. Caso seja positiva a caracterização da insalubridade o valor do contrato será revisto no montante do acréscimo na planilha de custos e formação de preços apresentada na licitação, no percentual constante da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo.

26 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 26.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 26.1.2.** Efetuar o pagamento das faturas, observando se a contratada encontra-se em dia com os encargos previstos em lei.
- 26.1.3.** Proporcionar os meios necessários, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 26.1.4.** É vedada a prestação de serviços por empregados da empresa que sejam parentes



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

até o terceiro grau de Membros ou Servidores do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, observando-se, no que couber, entre estes órgãos da Administração pública direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

26.1.5. É vedado à Contratante a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público;

26.1.6. Em consonância com princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade ao contratar empresas prestadoras de serviços, não permita o direcionamento e/ou indicação por parte de servidores, de pessoas em especial parentes, para trabalharem nessas empresas (...) - TCU – Acordão 85/2005 Plenário.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

27.2. A Licitação poderá ser revogada por interesse do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005;

27.3. Qualquer modificação neste Edital e Anexos será divulgada pela mesma forma que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

- 27.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública;
- 27.5.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 27.6.** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 27.7.** A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação do serviço pelo Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa;
- 27.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da repartição;
- 27.9.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 27.10.** As normas que disciplinam o Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, e com a finalidade da segurança na contratação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

27.11.Os Foros para dirimir possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório serão processados e julgados no foro da Subseção da Justiça Federal em Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro.

Bom Jesus da Lapa, ____ de ____ de 2019.

Diretor Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de **Vigilância Patrimonial – Armada**, para atuação nas dependências da Instituto Federal Baiano – **Campus Bom Jesus da Lapa**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Valor mensal estimado: O valor limite desta contratação obedecerá ao disposto na Portaria SLTI/MP N° 213, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017, Art. 1º Na contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não em edifícios públicos, os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG - deverão observar os limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que serão disponibilizados em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA	
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA	
Type de posto	Quantidade de postos
01 postos diurno e 02 postos noturno de 12X36 totalizando 06 vigilantes pelo período de 12 meses.	03

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de **Vigilância Patrimonial – Armada**, visa garantir e proporcionar maior segurança do patrimônio público (instalações, equipamentos e acervo documental do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa) não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial garantir a integridade física dos servidores, terceirizados, estagiários e assistidos.

2.2. Ressalta-se que a contratação dos serviços de vigilância patrimonial visa suprir a lacuna deixada pela Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, dentre eles o de Agente de Vigilância. Além disto, de acordo com o contido no Art. 1º, do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

Decreto nº 2.271/1997, a vigilância patrimonial, assim como outras atividades que visam dar suporte à estrutura dos serviços prestados à sociedade, são definidos como acessórias à atividade fim da Instituição, podendo ser objeto de execução indireta.

2.4. O quadro de vigilantes deverá ser o seguinte:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA	
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA	
Tipo de posto	Quantidade de postos
01 postos diurno e 02 postos noturno de 12X36 totalizando 06 vigilantes pelo período de 12 meses.	03

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos no Decreto nº 2.271/97, e suas alterações, Instrução Normativa/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017, e suas alterações, bem como a Portaria SLTI/MPOG vigente, aplicando ainda, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS UTILIZADOS

4.1. **Serviço continuado:** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

4.2. **Posto de Serviço:** é a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas e equipamentos de qualidade para o desempenho das tarefas;

4.3. **Planilha de Custos e Formação de Preços:** é o documento que deverá ser preenchido e apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento minucioso, demonstrando a composição de todos os valores unitários ali discriminados dos custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições ao contrato;

4.4. **Custo do Homem/Mês:** é o custo unitário total, inclusive encargos, insumos, equipamentos, benefícios e tributos, para cada categoria profissional, jornada de trabalho, tipo de serviço e para cada caso de incidência de adicionais, utilizado para a formação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

de preços;

4.5. **Salário Normativo:** é o salário estabelecido para categorias profissionais, pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

4.6. **Insumos:** são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguro de vida e saúde etc.);

4.7. **Fiscal ou Gestor do Contrato:** é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Termo de Referência.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A empresa prestadora do serviço deverá observar a distribuição de postos de acordo com sua localidade, conforme consta especificado a seguir:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA	
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA	
Type de posto	Quantidade de postos
01 postos diurno e 02 postos noturno de 12X36 totalizando 06 vigilantes pelo período de 12 meses.	03

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES NAS PORTARIAS

6.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

- 6.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- 6.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 6.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 6.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que assumirão o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 6.7. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 6.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 6.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 6.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 6.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 6.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 6.13. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 6.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 6.15. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado (barba aparada ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

rapada), cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

6.16. Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

6.17. Registrar e controlar, juntamente com a administração, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando serviços;

6.18. Hastear/baixar a Bandeira Nacional em horários indicados pela Administração;

6.19. Fiscalizar a entrada e saída de equipamentos nas instalações, identificando o registro patrimonial;

6.20. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da administração, bem como as que entenderem oportunas.

DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

6.21. Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

6.22. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no item 5 do presente Termo de Referência, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela empresa prestadora do serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;

6.23. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- 6.23.1. Uniformes e complementos para vigilantes;
- 6.23.2. Calça;
- 6.23.3. Camisa de mangas compridas e curtas;
- 6.23.4. Cinto de nylon;
- 6.23.5. Sapatos e meias;
- 6.23.6. Quepe com emblema;
- 6.23.7. Jaqueta de frio ou japonê;
- 6.23.8. Capa de chuva;
- 6.23.9. Crachá;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

- 6.23.10. Revolver calibre 38;
 - 6.23.11. Cinto com coldre e baleiro;
 - 6.23.12. Munição calibre 38;
 - 6.23.13. Distintivo tipo broche;
 - 6.23.14. Livro de ocorrência;
 - 6.23.15. Cassete;
 - 6.23.16. Porta cassete;
 - 6.23.17. Apito;
 - 6.23.18. Cordão de apito;
 - 6.23.19. Lanterna 03 pilhas;
 - 6.23.20. Pilha para lanterna.
- 6.24. Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 6.25. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;
- 6.26. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;
- 6.27. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- 6.28. Prover toda a mão de obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.29. Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 6.30. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida, para atuar nas instalações do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa;
- 6.31. Fornecer, juntamente com os materiais/acessórios descritos no subitem 7.3, os rádios de comunicação a serem utilizados nas rondas diárias, devidamente autorizados pelo poder concedente, mantendo o Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa informada quanto à frequência, capacidade instalada e tipo de equipamento em uso, dentre outras informações;
- 6.32. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.33. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

da Lapa, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Instituição;

6.34. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço;

6.35. Relatar à Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

6.36. Realizar inspeção dos postos, por meio de seus supervisores, de no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e, noturno 15h/23h) alternados;

6.37. Prestar o serviço de vigilância, de acordo com o descrito no item 6 deste Termo de Referência, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a empresa prestadora possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

6.38. Apresentar à Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa mencionar os postos de trabalho e comunicar qualquer alteração;

6.39. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas neste Termo de Referência;

6.40. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;

6.41. Planejar a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa, constante e uma segurança efetiva;

6.42. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

6.43. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

6.44. Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;

6.45. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua apresentação. O atraso no pagamento de fatura por parte do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares;

6.46. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a o Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, a comprovação do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas à Coordenação de Orçamento e Finanças - COF, para liquidação;

6.47. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da Contratante;

6.48. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para os serviços propriamente ditos;

6.49. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;

6.50. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa e a terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, de acordo com o Art. 70, da Lei nº8.666/93, ficando obrigada a promover a reposição, por substituição ou resarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa reserva-se o direito de descontar o valor do resarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

6.51. As normas de segurança constantes do Termo de Referência e do Contrato não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

6.52. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com ao Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.35. Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

7.36. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os em empregados.

7.37. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

7.38. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento de impostos, sempre que solicitado pela fiscalização.

7.39. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustada.

7.40. A contratada deverá apresentar laudo técnico emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do trabalho, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, afim de comprovar a incidência de insalubridade na prestação dos serviços objeto do contrato, assegurando o direito dos empregados ao pagamento adicional. Caso seja positiva a caracterização da insalubridade o valor do contrato será revisto no montante do acréscimo na planilha de custos e formação de preços apresentada na licitação, no percentual constante da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo.

1. DAS RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

1.2. Efetuar o pagamento das Faturas, observando se a empresa prestadora do serviço encontra-se em dia com os encargos previstos em Lei;

1.3. Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

1.4. É vedada a prestação de serviços por empregados da empresa que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, observando-se, no que couber, as restrições relativas entre estes órgãos da Administração pública direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

1.5. É vedado à Contratante a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público.

1.6. Em consonância com princípios constitucionais da moralidade e da impensoalidade ao contratar empresas prestadoras de serviços, não permita o direcionamento e/ou indicação por parte de servidores, de pessoas em especial parentes, para trabalharem nessas empresas (...) - TCU – Acordão 85/2005 Plenário.

2. DA CAPACIDADE TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

2.1. Serão utilizados para prestação dos serviços pretendidos, vigilantes devidamente capacitados por curso de formação, realizados em instituições registradas, habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes, pertencentes ao quadro pessoal efetivo da empresa contratada, para o cumprimento das rotinas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

2.2. Os empregados alocados deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente selecionados, ficando a contratada para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante ao Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

3. DA FISCALIZAÇÃO INICIAL

3.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

10.1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.2 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.1.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

10.1.4 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

10.2.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.2.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual,

Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10.2.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

10.3 Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 10.3.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 10.3.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 10.3.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 10.3.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 10.3.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.4 Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- 10.4.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 10.4.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 10.4.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 10.4.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.5 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 10.1.1 deverão ser apresentados;

10.6 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no caso de empresas regidas pela consolidação das Leis do Trabalho - CLT poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

10.7 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 10.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

10.8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

10.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

1. ACOMPANHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

1.1. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conferindo com especial atenção a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (que deverá estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

1.2. Verificar se o número de empregados da contratada, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;

1.3. Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa contratada não é inferior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

1.4. Verificar se estão sendo concedidos aos seus funcionários, pela empresa contratada, todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, etc.;

11.5 Não obstante a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado, devendo para isso adotar os seguintes procedimentos:

11.5.1. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado alocado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.5.2. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como os demais documentos que comprovem a formação profissional e o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada para com seus funcionários;

11.5.3. quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento e efetuar as retenções de tributos e contribuições determinados pela legislação vigente; e

11.5.4. não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

11.6. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos postos, cuja da mão de obra alocada prestará os serviços objeto do presente Termo de Referência;

11.7. Manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, contendo:

11.7.1. Disponibilidade dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos no local de execução;

11.7.2. Efetividade do serviço pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa contratada;

11.7.3. Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale transporte, vale alimentação, seguro coletivo e/ou individual, etc.

DA FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

1.1. Elaborar planilha mensal que deverá conter os seguintes elementos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;

1.2. Verificar na planilha mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

1.3. Exigir da empresa contratada os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

1.4. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente;

1.5. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

1.5.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);

1.5.2. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

1.5.3. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

1.5.4. exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

de:

- 12.5.4.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
 - 12.5.4.2. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (RE);
 - 12.5.4.3. cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa a parte da empresa, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - 12.5.4.4. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- 12.6. Exigir da empresa prestadora dos serviços a cópia da folha de pagamento, cópia das folhas de ponto e cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e vale-alimentação dos empregados daquela alocados para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 12.7. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

DA FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- 1.1. Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa contratada no dia e percentual previstos;
- 1.2. Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa contratada através da planilha resumo e documentação comprobatória;
- 1.3. Verificar se a empresa contratada está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

1.3.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, Instrumento de Medição de Resultados – IMR estabelecido na IN nº 05/2017-SLTI-MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento ANEXO II do Termo de Referência.

1.3.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

1.3.3. Os indicadores são:

1.3.3.1. Prestação dos serviços de vigilância descritos na IN nº 05/2017-SLTI-MPOG;

1.3.3.2. Pontualidade e qualidade do fornecimento de materiais e equipamentos;

1.3.3.3. Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias,

conforme consta dos itens 6 e 7 deste Termo de Referência;

14.2. Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos deste Contrato.

14.3. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia;

14.4. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na Tabela I - ANEXO II a ser formalizada conforme o subitem 14.3.

14.5. Apurado o número de ocorrências do IMR conforme Tabela II - ANEXO II do Termo de Referência, na fatura do mês da formalização prevista no item 14.4, a contratante providenciará glossa conforme Tabela III - ANEXO II.

14.6. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto a formalização mencionada no item 14.4, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

14.7. A CONTRATADA, terá 3 dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR sob pena de rescisão.

14.8. Caso seja verificado em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 13 ocorrências, inclusive, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.

14.9. Quanto aos materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, deverá ser agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela Fiscalização do Contrato.

14.10. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

MEDIDAS ACAUTELADORAS

1.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

1.3. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

1.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no **ANEXO VIII-B (Fiscalização Administrativa) da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e suas alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local;

1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

1.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

1.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes do item 14 - Metodologia de Avaliação da Execução dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

Serviços, deste Termo de Referência, onde está descrito um Índice de Medição de Resultado – IMR com estabelecimento de metas a serem atingidas durante a execução contratual, sob pena de glosa da respectiva fatura, conforme **ANEXO I e suas tabelas do Termo de Referência**. No preço cotado deverá ser observada a planilha constante do **ANEXO I, deste Termo de Referência**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o **exercício de 2019**, e alocadas em recursos próprios no orçamento da União para os exercícios seguintes.

3. DA VISTORIA TÉCNICA (IN LOCO)

3.1. A empresa prestadora do serviço poderá proceder a uma visita técnica, em conformidade com o Art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, no local onde será executado o serviço, inteirando-se por completo das necessidades da Instituição, levando-se em conta as características do imóvel que abriga a referida Unidade e eventuais dificuldades para execução do mesmo, e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

3.2. A vistoria poderá ser agendada pelo Responsável Técnico da empresa licitante, pelo e-mail: licitacoesbjl@gmail.com. Após, será emitida a Declaração de Vistoria - **ANEXO VI** deste **Termo de Referência**.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que:

- 21.1.1 Não assinar o contrato no prazo estipulado pelo Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa;
- 21.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 21.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.4 Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 21.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 21.1.7 Fizer declaração falsa;
- 21.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

21.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às sanções de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho 2002 , pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos no contrato, o Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

21.5. Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;

21.5.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias;

21.5.2. Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa;

21.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; Art. 87, III, Lei 8.666/93;

21.5.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

21.5.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5. Decorridos trinta dias sem que a empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

21.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

21.7. As sanções pecuniárias poderão incidir sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital;

21.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento;

21.9. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.11. Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a empresa adjudicatária/contratada será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, e das demais cominações legais;

21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

1. DA VIGÊNCIA

1.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.1.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- 1.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

22.1.4 .A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Assuntos Jurídicos da DPGU;

1.3. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

1.4. Quando da prorrogação contratual, o Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, mediante verificação do valor máximo fixado pela Portaria da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão para contratação dos serviços de vigilância, de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

1.5. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

1.6. O Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da união.

1.7. A Administração do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa não poderá prorrogar o contrato quando:

1.7.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para a redução de preços; ou

1.7.2. a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos, ou seja, se estende a todas as esferas da Administração Pública (Municipal, Estadual, Distrito Federal ou Federal).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

23 DO INDICE DE REAJUSTE

23.1. ANEXO IX da IN 05/2017, alíneas b e c – “*quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e no caso dos serviços continuados de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*”.

23.2. ANEXO IX da IN 05/2017, item 8, “No caso da alínea “c” do item 7 da mesma norma, se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato”.

24 DA GARANTIA

24.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor global do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva no contrato. Caberá à empresa contratada optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

24.2. A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

24.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

24.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

24.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

24.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, e.

24.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada

24.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

24.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

24.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

24.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

24.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

24.9. A garantia será considerada extinta:

24.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.9.2. Após o término da vigência do contrato, o prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

24.9.3. O contratante não executará a garantia somente nas seguintes hipóteses:

24.9.4. Caso fortuito ou força maior;

24.9.5. Alteração, sem prévia anuênciada seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

24.9.6. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

24.9.7. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

24.10.A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

24.11.A empresa contratada deverá encaminhar a referida garantia ao setor financeiro do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas no Contrato, Anexo II deste Edital, e na legislação pertinente;

24.12.A empresa contratada deverá repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pelo Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa nos moldes do subitem anterior;

24.13.A garantia terá validade durante a vigência contratual (12 meses) e três meses após o término da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do contrato, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

24.14.Para a prestação da garantia contratual fica vedado à empresa contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

24.15.Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica;

24.16.poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma;

24.17.A garantia poderá ser alvo de retenções, conforme o previsto nos artigos 64 ao 66 da Instrução Normativa nº 05, de maio de 2017.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da empresa que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre estes órgãos da Administração pública direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

25.2. É vedado ao Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público;

25.3. Em consonância com princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade ao contratar empresas prestadoras de serviços, não permita o direcionamento e/ou indicação por parte de servidores, de pessoas em especial parentes, para trabalharem nessas empresas (...) - TCU – Acordão 85/2005 Plenário.

25.4. O Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da LapaInstituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa poderá efetuar descontos nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Coordenação de Suprimentos e Logística

Aprovação do Termo de Referencia
Diretor Geral Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

ANEXO II (EDITÁVEL)
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO CONTRA HABILITAÇÃO APÓS EMISSÃO
DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)**

D E C L A R A Ç Ã O

_____(Nome da empresa), CNPJ nº _____
_____, sediada em _____
_____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº . 03/2019, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: ____

(Nome e número da Identidade do Representante Legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio se seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, em ___ de ____ de ____.

(assinatura do representante legal da empresa)

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90 (noventa) dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU
RENÚNCIA**

(usar parágrafo timbrado da empresa)

Declaro que, em/...../....., às horas, a empresa, CNPJ Nº:, sediada à, telefone (.....), na pessoa de seu **Responsável/ Técnico(credenciado), Sr.**, portador da RG:, CPF:, vistoriou minuciosamente os locais onde serão executados os serviços Objeto do **Pregão nº 03 /2019**, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados, conforme inciso III, art. 30, lei nº 8.666/1993.

Cidade (UF), em/...../.....

Assinatura/Carimbo do Declarante
Responsável/Técnico

Assinatura/Carimbo
Servidor
Mat. Funcional nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08038.009581/2017-86

CONTRATO Nº ____/2019.

Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância, que entre si celebram a União, por intermédio da Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa e a empresa ____.

De um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA, CNPJ nº 10.724.903/0006-83, neste ato representado pela sua Diretor Geral GEÂNGELO DE MATOS ROSA, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF/MF sob Nº 940.100.305-00, portador da carteira de identidade nº 853613729, expedida pela SSP/BA, designado pela Portaria nº 446 de 19 de março de 2018, publicada no D.O.U de 20/03/2018, em sequência denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com Sede

_____, em_____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ SSP/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, doravante denominada CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na_____, representada pelo Senhor_____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº_____ e no RG sob o nº_____ – SSP/_____, residente e domiciliado em_____.

Conforme processo número 2332.000130/2019-73 as partes celebram o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, à Lei Complementar nº 123/2006 bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014, ao Decreto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

3.555/2000, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 2.271/1997, à Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017

– SEGES/MPOG, à Portaria nº 213 de 25/09/2017 – SEGES/MPOG, vigente e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019, bem como às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Contratação do serviço de **Vigilância Armada**, para atuação nas dependências do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa.

Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa	
Tipo de posto	Quantidade de postos

Parágrafo Segundo – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 03/2019, e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$_____ (_____) perfazendo o valor anual de R\$ _____ (_____), referente à prestação dos serviços de vigilância armada, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes desta contratação serão decorrentes de dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União para o Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, Exercício 2019, referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pela Coordenação de Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) da Secretaria de Orçamento e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

Finanças (SOF).

Parágrafo Terceiro - Por força da EC nº 95/2016, as repactuações do contrato administrativo em tela sofrerão o reajuste máximo da inflação acumulada durante o ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - No presente exercício, as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento específico do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2019 NE_____, datada de _____ de 2019, no valor de R\$_____(_____), sem prejuízo de emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

Parágrafo Segundo - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atendes às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- III- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo Segundo - A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

Secretaria de Assuntos Jurídicos da DPGU;

Parágrafo Terceiro - A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Quarto - Quando da prorrogação contratual, o Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, mediante verificação do valor máximo fixado pela Portaria da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão para contratação dos serviços de vigilância, de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

Parágrafo Quinto - Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Parágrafo Sexto – O Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito nacional, isto se estende a todas as esferas da Administração Pública (Municipal, Estadual, Distrito Federal ou Federal).

Parágrafo Sétimo - A Administração do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa não poderá prorrogar o contrato quando:

I - Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para a redução de preços; ou
II - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio
órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos, ou seja, se estende a todas as esferas da
Administração Pública (Municipal, Estadual, Distrito Federal ou Federal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de
Nota Fiscal/Fatura, pela empresa contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços
executados, conforme disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no
Artigo 64 da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 - SEGES/MPOG, e os seguintes
procedimentos:

I. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes
comprovações:

a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento
Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,
mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 29
da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos
pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o
pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta
hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,
não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela
Administração, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados
exclusivamente pelo Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, o valor devido será



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Quinto - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

Parágrafo Sétimo - O pagamento pelo Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto nos Anexos I e VII-B da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 - SEGES/MPOG.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996;
- II. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor global do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e três meses após o término da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva no contrato;

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Terceiro - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela
contratada.

Parágrafo Quarto - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os
eventos indicados no item anterior.

Parágrafo Quinto - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal
em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

Parágrafo Sexto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a
aplicação de multa de 0.07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso,
observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sétimo - O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a
promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas
cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo
administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar
sanções à contratada.

Parágrafo Nono - A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias
depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração,
mediante termo circunstaciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. Após o término da vigência do contrato, o prazo de extinção da garantia poderá ser estendido
em caso de ocorrência de sinistro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

Parágrafo Décimo - O contratante não executará a garantia somente nas seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo Décimo Segundo - A empresa contratada deverá encaminhar a referida garantia ao setor financeiro do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas no Contrato, Anexo II deste Edital, e na legislação pertinente;

Parágrafo Décimo Terceiro - A empresa contratada deverá repor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pelo Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa nos moldes do subitem anterior;

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia terá validade durante a vigência contratual e três meses após o término da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do contrato, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

Parágrafo Décimo Quinto - Para a prestação da garantia contratual fica vedado à empresa contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

Parágrafo Décimo Sexto - Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica;

Parágrafo Décimo Sétimo - O Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma;

Parágrafo Décimo Oitavo - A garantia poderá ser alvo de tal retenção, conforme o previsto nos artigos 64 ao 66 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017:

I. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

II. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

a. A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

- b. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- c. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

I. O órgão ou entidade poderá ainda:

- a. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e
- b. Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.
- c. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA obrigar-se-á:

- I.** Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- II.** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no respectivo posto discriminado na cláusula primeira e nos horários fixados pela escala de serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- III.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme estabelecido pela IN nº 05/2017 - SEGES e suas Alterações:

a. Uniformes e complementos para Vigilantes:

- Calça;
- Camisa de mangas compridas e curtas;
- Cinto de nylon;
- Sapatos;
- Meias;
- Quepe com emblema;
- Jaqueta de frio ou japonêsa;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Revólver calibre 38 cinto com coldre e baleiro;
- Munição calibre 38;
- Distintivo tipo broche;
- Livro de ocorrência;
- Cassete;
- Porta cassete;
- Apito;
- Cordão de apito;
- Lanterna 03 pilhas;
- Pilha para lanterna.

I. Não repassar aos seus empregados os custos de quaisquer dos itens de uniforme e equipamentos descritos no item III desta Cláusula;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

II. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;

III. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;

IV. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

V. Prover toda a mão de obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

VI. Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

VII. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida, para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

VIII. Fornecer, juntamente com os materiais/acessórios, descritos no inciso III, alínea “a”, desta cláusula, os rádios de comunicação a serem utilizados nas rondas diárias, devidamente autorizadas pelo poder concedente, mantendo a CONTRATANTE informada quanto à frequência, capacidade instalada e tipo de equipamento em uso, dentre outras informações;

IX. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

X. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA
e-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorno às instalações da Instituição;

XI. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço;

XII. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

Bom Jesus da Lapa, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – BAIANO CAMPUS BOM JESUS
DA LAPA

CONTRATADA:

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF/ N° IDT

NOME/CPF/N° IDT